



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2011
(Do Sr. ASSIS MELO)

Altera a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre estacionamento privativo para carros-forte nos estabelecimentos financeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, para tornar obrigatório o estacionamento privativo para carros-forte nos estabelecimentos financeiros.

Art. 2º O art. 4º da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.4º

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros devem dispor de estacionamento privativo, em sua área interna, para as operações de carga e descarga dos carros-forte, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há tempos se busca o aperfeiçoamento da legislação que trata da segurança privada, da qual o mais importante diploma é a Lei 7.102/1983. Tal lei foi editada inicialmente visando à segurança dos estabelecimentos financeiros.

Com o recrudescimento do crime e da violência, contudo, a segurança privada assumiu um caráter subsidiário da segurança pública, de grande importância para assegurar a regularidade das transações financeiras no país.

Entretanto é comum nessa atividade o ataque a carros-forte, que estacionam nas calçadas defronte aos estabelecimentos financeiros, o que gera prejuízo às empresas, que geralmente repercutem nos custos e são transferidos à clientela. O pior ocorre quando tais ataques acabam por resultar em ferimentos e mesmo morte de vigilantes encarregados do transporte de valores, chegando a afetar até transeuntes vítimas de tiroteios havidos nessas circunstâncias.

Uma forma de evitar a exposição dos profissionais e terceiros aos efeitos de tais ataques e mesmo reduzi-los de forma expressiva consiste em os estabelecimentos financeiros disporem de estacionamento para carros-forte em sua área interna, que pode, inclusive, ser fechada por portões, proporcionando alto grau de segurança. Tal medida impede, ainda, os olhares curiosos de potenciais delinquentes, trazendo, em acréscimo, segurança aos clientes que demandam os serviços dos estabelecimentos financeiros.

A proposição visa, pois, garantir segurança para a população que fica exposta durante o recolhimento do dinheiro, tendo em vista, os inúmeros assaltos a este tipo de veículo por todo o país. Além disso, o projeto tende a auxiliar na diminuição dos transtornos no trânsito, acarretados pelo estacionamento desses veículos durante o horário comercial, na maioria das vezes, na frente das instituições financeiras e até em fila dupla, por falta de vaga específica. Por fim, a proposta ainda ajudará na segurança dos próprios vigilantes, que são vítimas dos furtos, por transportarem altos valores. Ou seja, mesmo na situação de esse transporte não ser realizado em carros-forte, os veículos teriam acesso à área restrita de estacionamento, coibindo a ação dos ladrões.

Cuidamos de fazer remissão ao § 2º do art. 1º da lei de regência, uma vez que a exigência não poderia se estender a qualquer correspondente bancário, como lotéricas, supermercados etc., ficando a critério do órgão regulador estabelecer as exceções, a teor do disposto no dispositivo mencionado.

Por fim, estabelecemos o prazo de 180 dias para a entrada em vigor da lei, que consideramos suficiente para a adequação dos estabelecimentos financeiros à nova determinação legal.

Confiantes de que a medida proposta contribuirá para maior segurança dos profissionais que prestam serviços aos estabelecimentos financeiros, seus respectivos clientes e mesmo da população em geral, é que estimulamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ASSIS MELO